



Programa	Número de Ações
1040 - Governança Fundiária	6
Ação Orçamentária	Tipo: Atividade
210R - Monitoramento de Conflitos Agrários e Pacificação no Campo	
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária
UO: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -	Unidade Responsável: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Produto: Audiência realizada **Unidade de Medida:** unidade

Especificação do Produto

Percepção de demandas individuais ou coletivas, atendimento por meio de audiências; articulação com os atores do conflito agrário e outros órgãos e entidades envolvidos; monitoramento, diagnóstico e proposta de ações preventivas ou que visem à distensão de conflitos; assessoramento ao Presidente do INCRA e a outras autoridades.

Descrição

Promoção do monitoramento das tensões sociais e dos conflitos agrários; promoção da mediação nos conflitos agrários e prevenção de tensões sociais mediante a percepção das demandas agrárias, a articulação com diferentes esferas governamentais e não-governamentais, a participar de audiências judiciais manifestando possibilidade de solução para conflito possessório, contribuindo para evitar ou reduzir a violência no campo; promoção da capacitação e aperfeiçoamento para intervenção qualificada dos profissionais integrantes da Conciliação Agrária do Incra e demais despesas relacionadas a realização da ação.

Forma de Implementação: Direta e Descentralizada

Detalhamento da Implementação

I - promover gestões junto a representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras entidades relacionadas como tema, visando à resolução de tensões e conflito sociais no campo; II - estabelecer interlocução com Governos estaduais e municipais, movimentos sociais rurais, produtores rurais e sociedade civil visando prevenir, mediar e resolver as tensões e conflitos agrários para garantir a paz no campo; III - diagnosticar as tensões e os conflitos sociais no campo de forma a propor soluções pacíficas; IV - consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no campo com o objetivo de propiciar ao Presidente do INCRA e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para a tomada de decisão; e V - adotar as medidas necessárias para buscar a preservação dos direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e conflitos sociais no campo.

Financeiro

Resumo da Ação		
Quantidade:1237	Valor Unitário:485	Valor Total: 600.000

Detalhamento por Localizador

Código - Descrição

0001 - Nacional

Quantidade:1237	Valor Unitário:485	Valor Total: 600.000
-----------------	--------------------	----------------------

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Art. 565); Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020; Instrução Normativa nº 104, de 29 de janeiro de 2021; Portaria Nº 531, de 23 de março de 2020.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade
210Z - Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas	
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária
UO: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -	Unidade Responsável: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Produto: Área reconhecida **Unidade de Medida:** hectare

Especificação do Produto

Território quilombola reconhecido por meio de portaria



Descrição

A regularização fundiária dos territórios quilombolas envolve as etapas de elaboração e publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, emissão de portaria de reconhecimento do território quilombola, decretação do território como de Interesse Social, avaliação e indenização das terras dos ocupantes não-quilombolas, desintrusão dos ocupantes não-quilombolas (com reassentamento desses quando forem público da reforma agrária) e Titulação e demais despesas relacionadas a realização da ação.

Forma de Implementação: Direta e Descentralizada

Detalhamento da Implementação

O trabalho se inicia com a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, composto de seis peças técnicas, que podem ser elaboradas por técnicos do INCRA ou através de convênios, contratos, Termos de Execução Descentralizada, Acordos de Cooperação Técnica com instituições acadêmicas, governamentais e entidades sem fins lucrativos. Publicado o RTID, abre-se a possibilidade de apresentação de contestações e recursos contra o RTID. Após análises técnicas e jurídicas, essas contestações/recursos são julgadas, em primeira instância, pelo Comitê de Decisão Regional – CDR, nas Superintendências Regionais do INCRA, e, em segunda instância, pelo Conselho Diretor – CD, no INCRA Sede. Esta etapa se encerra com a publicação da Portaria de Reconhecimento do Território Quilombola. Depois de publicada Portaria, o processo segue para a Casa Civil para publicação de Decreto presidencial declarando a área de interesse social para fins de regularização quilombola. Após a decretação, o INCRA inicia o trabalho de vistoria e avaliação dos imóveis incidentes no perímetro do Território. A próxima etapa é a desintrusão (retirada) dos proprietários e posseiros não quilombolas, indenizando os imóveis e/ou benfeitorias quando for o caso. O processo termina com a titulação das comunidades quilombolas, por meio de títulos coletivos e pró-indiviso em nome da associação representante da comunidade.

Financeiro

Resumo da Ação		
Quantidade: 1626	Valor Unitário: 311	Valor Total: 505.000
Detalhamento por Localizador		
Código - Descrição		
0001 - Nacional		
Quantidade: 1356	Valor Unitário: 299	Valor Total: 405.000
0016 - No Estado do Amapá		
Quantidade: 270	Valor Unitário: 370	Valor Total: 100.000

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, art. 215, § 5º do art. 216 e art. 68 do ADCT; Convenção nº 169 da OIT; Decreto-Lei nº 3.365, de 1941; Lei nº 4.132, de 1962; Lei nº 12.288, de 2010; Lei nº 13.844, de 2019; Decreto nº 4.887, de 2003; Decreto nº 6.040, de 2007; Decreto nº 6.261, de 2007; Decreto nº 9.699, de 2019; Decreto Nº 10.088, de 2019; Decreto nº 10.252/2020; Decreto nº 10.253, de 2020; IN/INCRA nº 57, de 2009; IN/INCRA nº 72/2012; IN/INCRA nº 73/2012; NE/INCRA/Conjunta DF e DT nº 03, de 2010; NE/INCRA/Conjunta DF e DT nº 04, de 2011; Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014; Portaria Interministerial nº 60/2015; Portaria INCRA Nº 175, de 2016; Portaria INCRA Nº 495, de 2017; Portaria INCRA nº 531/2020.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
211A - Consolidação de Assentamentos Rurais		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária	Subfunção: 631 - Reforma Agrária
UO: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -	Unidade Responsável: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	

Produto: Projeto consolidado **Unidade de Medida:** unidade

Especificação do Produto

Parcelas com família assentada e titulada, com viabilização de infraestrutura e ações de supervisão ocupacional, ações ambientais e de desenvolvimento realizadas, além dos créditos de instalação aplicados e fiscalizados.

Descrição

Viabilização, conforme prioridade, da implantação ou a recuperação de infraestrutura dos projetos de assentamento e territórios quilombolas reconhecidos, realização do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos créditos de instalação pelas famílias assentadas ou quilombolas, além das ações de supervisão ocupacional, gestão ambiental, titulação e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável e a consolidação dos projetos de assentamento e demais despesas relacionadas a realização da ação.



Forma de Implementação: Direta e Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Execução direta pela Autarquia ou execução indireta, que inclui a celebração de acordos de cooperação técnica, convênios, termos de execução descentralizada ou outros instrumentos congêneres com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal ou por meio dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, além da efetivação de contratos e parcerias com entidades privadas com ou sem fins lucrativos, com o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação dos resultados da execução das ações de implantação de infraestrutura, de desenvolvimento e de consolidação dos assentamentos.

Financeiro

Resumo da Ação		
Quantidade: 187	Valor Unitário: 901.408	Valor Total: 168.563.233
Detalhamento por Localizador		
Código - Descrição		
0001 - Nacional		
Quantidade: 164	Valor Unitário: 914.634	Valor Total: 150.000.000
0041 - No Estado do Paraná		
Quantidade: 1	Valor Unitário: 8.369.537	Valor Total: 8.369.537
7000 - Aquisição de Patrulha Mecanizada - Assentamento PAE Bela Vista II - No Município de Manaquiri - AM		
Quantidade: 1	Valor Unitário: 250.000	Valor Total: 250.000
7001 - Aquisição de Patrulha Mecanizada - Assentamento Projeto Agroflorestal Rio Iça - No Município de Santo Antônio do Içá - AM		
Quantidade: 1	Valor Unitário: 300.000	Valor Total: 300.000
7002 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Pará		
Quantidade: 20	Valor Unitário: 482.185	Valor Total: 9.643.696

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 76, de 1993; Lei Complementar nº 88, de 1996; Decreto-lei nº 3.365, de 1941; Lei nº 4.504, de 1964; Lei nº 5.954, de 1973; Lei nº 6.938, de 1981; Lei nº 8.171, de 1991; Lei nº 8.629, de 1993; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 9.636, de 1998; Lei nº 9.784, de 1999; Lei nº 10.279, de 2001; Lei nº 11.888, de 2008; Lei nº 12.249, de 2010; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 13.001 de 2014; Lei nº 13.465/2017; Decreto nº 59.428, de 1966; Decreto nº 1.775, de 1996; Decreto nº 5.390, de 2005; Decreto nº 6.170, de 2007; Decreto nº 7.342, de 2010; Decreto nº 7.830 de 2012; Decreto nº 8.180, de 2013; Decreto nº 8.235 de 2014; Decreto nº 9.311 de 2018; Decreto nº 9.424 de 2018; IN Incra nº 15, de 2004; IN Incra nº 20, de 2005; IN Incra nº 38, de 2007; IN Incra nº 42, de 2007; IN Incra nº 99, de 2019; IN Incra nº 101, de 2020; IN Incra nº 102, de 2020; IN Incra nº 103, de 2020; IN MMA nº 02, de 2014; NE Incra nº 33, de 2003; NE Incra nº 43, de 2005; NE Incra nº 44 de 2005; NE Incra nº 45, de 2005; NE Incra nº 47, de 2005; NE Incra nº 01, de 2006; NE Incra nº 70, de 2008; NE Incra nº 109, de 2013; NE Incra nº 111, de 2014; Resolução CONAMA nº 429, de 2011; Resolução CONAMA nº 458, de 2013; Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008; Portaria Incra nº 215, de 2006; Portaria Incra nº 175 de 2016; Portaria Incra nº 49, de 2017; Nota Técnica/INCRA/DD nº 3 de 2014; Manual INCRA de Elaboração de Projetos de Recuperação de Recursos Naturais; e legislações ambientais estaduais complementares.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade
211B - Aquisição de Terras	
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária
UO: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -	
Unidade Responsável: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	

Produto: Área obtida Unidade de Medida: hectare

Especificação do Produto

Área obtida para fins de assentamento de famílias



Descrição

Pagamento de valores referentes à aquisição obtenção de imóveis rurais, decorrentes de desapropriação, de adjudicação pela Fazenda Pública ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à reforma agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação dos acordos de compra e venda direta, vistoria de imóveis rurais, seleção, homologação e acompanhamento das famílias beneficiárias da reforma agrária e demais despesas relacionadas a realização da ação.

Forma de Implementação: Direta

Detalhamento da Implementação

Adquirir áreas por meio de desapropriação de imóveis rurais decretados como de interesse social para fins de reforma agrária, em decorrência de não cumprimento da função social; por adjudicação de imóveis rurais penhorados em ações judiciais propostas pela União ou por autarquias e fundações públicas federais; e aquisição de imóveis rurais por meio de compra e venda, mediante oferta do proprietário ou por insusceptibilidade de desapropriação. As áreas obtidas são destinadas ao assentamento de trabalhadores rurais sem-terra, por meio de seleção e homologação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Financeiro

Resumo da Ação		
Quantidade: 20	Valor Unitário: 121.750	Valor Total: 2.435.000

Detalhamento por Localizador

Código - Descrição

0001 - Nacional

Quantidade: 20	Valor Unitário: 121.750	Valor Total: 2.435.000
----------------	-------------------------	------------------------

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 76, de 1993; Lei nº 4.132, de 1962; Lei nº 4.504 ,de 1964; Lei nº 6.830, de 1980; Lei nº 8.629, de 1993; Decreto nº 433, de 1992; Decreto nº 9.311, de 2018; Decreto nº 10.252, de 2020; Portaria Conjunta AGU/MDA nº 12, de 21 de maio de 2014; Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020.

Ação Orçamentária - Padronizada Setorial	Tipo: Atividade	
211C - Reforma Agrária e Regularização Fundiária		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária	Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial
UO: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -		Unidade Responsável: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Produto: Título emitido Unidade de Medida: unidade

Especificação do Produto

Número de processos de regularização fundiária concluídos por meio da emissão de título de domínio, ou concessão de direito real de uso, ou retificação de títulos, ou liberação de condições resolutivas, ou retomada, ou destinação para entes e órgãos públicos

Descrição

Identificação e efetivação da destinação das terras públicas federais não destinadas, por meio da afetação para uso de interesse público; da doação para Estados e Municípios; ou da regularização fundiária dos ocupantes que atendam os critérios da Lei nº 11.952/2009, Lei 8.629/1993 ou Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de possuidores a qualquer título e dependentes da regularização fundiária. Custeio das ações administrativas de regularização da estrutura fundiária das ocupações em terras públicas rurais que atendam os critérios da lei 11.952 de 2009 e legislação correlata. Promoção da gestão da malha fundiária, assim como da segurança jurídica no campo e acesso às políticas públicas de desenvolvimento sustentável; serviços administrativos ou de apoio; manutenção de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio"; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins e demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade. Apoio à regularização fundiária indireta, realizada pelos Estados para viabilizar a regularização das ocupações rurais em terras públicas estaduais. Promoção da discriminação e arrecadação de terras públicas devolutas, para fins de regularização fundiária e reforma agrária. Transferências de áreas federais para estados, municípios e demais entes e órgãos da administração pública. Promover os meios necessários à regularização fundiária de imóveis rurais, no tocante às ocupações em áreas particulares de interesse público. Regularização e titulação de Projetos de Reforma Agrária. Custeio, manutenção e desenvolvimento de sistemas eletrônicos digitais de uso nacional. Georreferenciamento e Certificação de imóveis rurais. Auditoria e monitoramento das bases georreferenciadas. Auditoria e gestão das ações de certificação de imóveis rurais



Forma de Implementação: Direta e Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Realizada por execução direta da equipe técnica do INCRA e/ou por meio de convênios, contratos, termos de execução descentralizada e acordos de cooperação. A concretização dessa ação se dá pela entrega do título ou sua atualização cadastral e pressupõe o prévio levantamento das ocupações e da identificação dos interessados (georreferenciamento, cadastramento no SNCR e certificação), visando à formalização da situação legal da terra. Um dos passos fundamentais na regularização, a certificação dos imóveis compreende a recepção, validação, organização e disponibilização das parcelas georreferenciadas que compõem os imóveis, o que garante a representação de maneira sistemática e inequívoca dos imóveis em um cadastro georreferenciado. A alimentação e atualização desse cadastro é realizada por meio do levantamento.

Financeiro

Resumo da Ação		
Quantidade: 193319	Valor Unitário: 662	Valor Total: 127.977.828
Detalhamento por Localizador		
Código - Descrição		
0001 - Nacional		
Quantidade: 181461	Valor Unitário: 662	Valor Total: 120.127.828
0011 - No Estado de Rondônia		
Quantidade: 11858	Valor Unitário: 662	Valor Total: 7.850.000

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.504, de 1964; Lei nº 4.947, de 1966; Lei nº 5.868, de 1972; Lei nº 6.015, de 1973; Lei nº 6.383, de 1976; Lei nº 6.634, de 1979; Lei nº 8.666, de 1993 e alterações; Lei nº 9.784, de 1999; Lei nº 10.267, de 2001, Lei nº 11.952, de 2009; Lei nº 13.178 de 2015; Lei nº 13.465, de 2017; Lei nº 14.133, de 2021; Decreto nº 59.428, de 1966; Decreto nº 72.106, de 1973; Decreto nº 85.064, de 1980; Decreto nº 89.817, de 1984; Decreto nº 4.449, de 2002; Decreto nº 5.570, de 2005; Decreto nº 6.666, de 2008; Decreto nº 7.341, de 2010; Decreto nº 9.311 de 2018; Decreto nº 10.166, de 2019; Decreto nº 10.252, de 2020; Decreto nº 10.592, de 2020; Instrução Normativa nº 77/2013; Instrução Normativa nº 104, de 2021; Norma de Execução nº 47/2005, Norma de Execução nº 107/2013; Portaria nº 486/2013; Manual SIGEF, 3ª edição, Manual Técnico de Posicionamento 1ª Edição, Manual Técnico de Limites e Confrontações 1ª Edição, Manual para Gestão de Certificação 1ª Edição e Regimento Interno do Comitê.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
219N - Governança Fundiária e Gerenciamento do Cadastro Rural		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária	Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial
UO: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -	Unidade Responsável: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	

Produto: Imóvel gerenciado **Unidade de Medida:** unidade

Especificação do Produto

Imóvel cadastrado e gerenciado por meio do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

Descrição

Captação, análise e crítica dos dados dos imóveis rurais, certificando sua regularidade e informações sobre detenção e uso temporário apresentado por iniciativa do detentor, ação de recadastramento ou levantamento in loco (vistoria de fiscalização); fiscalização cadastral da propriedade, visando auferir a legalidade do domínio, o cumprimento da função social plena, inclusive com o combate ao trabalho análogo ao de escravo e à grilagem de terra; inserção em sistema informatizado que permite a classificação fundiária do imóvel rural, a atualização cadastral de imóveis rurais; a emissão de Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR; lançamento, cobrança e controle da arrecadação da Taxa de Serviços Cadastrais e intercâmbio de informações entre o Incra e os Serviços Registras; fiscalização da aquisição de imóveis rurais por pessoa estrangeira, física ou jurídica, visando o controle em âmbito nacional, em conformidade com os limites e percentuais estabelecidos na legislação vigente; qualificação dos representantes das Unidades Municipais de Cadastro – UMC e supervisão periódica de seu funcionamento; disponibilização de informações para estudos no estabelecimento dos índices de rendimento de produtos vegetais, extrativos florestais e para a pecuária, no cálculo do Grau de Utilização da Terra - GUT e Grau de Eficiência na Exploração - GEE, e na fixação do Módulo Fiscal Municipal, base para a classificação dos imóveis quanto à produtividade e tamanho; produção de dados do Plano Geral de Estatísticas - PGE; geração de informação que subsidiem políticas públicas agrárias, agrícolas e de controle social; e capacitação dos servidores lotados nos Serviços de Cadastro Rural e Salas da Cidadania, localizadas nas Superintendências Regionais e Unidades Avançadas do Incra, e supervisão regular dos



serviços cadastrais disponíveis ao cidadão, Manutenção de sistemas eletrônicos e Gestão compartilhada entre INCRA e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR e demais despesas relacionadas a realização da ação.

Forma de Implementação: Direta e Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Implementar e padronizar as instruções por meio dos Manuais de Cadastro Rural, de Fiscalização Cadastral e de Aquisição/Arrendamento de Imóvel Rural por Pessoa Estrangeira, física e jurídica; firmar acordos de cooperação técnica com Prefeituras Municipais, e supervisionar o funcionamento; supervisionar os serviços cadastrais prestados pelas unidades de atendimento do Incra; manter e modernizar o Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; disponibilizar a declaração de cadastro rural – DCR no SNCR aos titulares de imóvel rural pela internet; disponibilizar o SNCR-Mobile pela internet aos titulares de imóvel rural, com vistas a emissão do CCIR e pagamento da taxa de serviços cadastrais; gerenciar a emissão o Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR; administrar, lançar, cobrar e arrecadar a taxa de serviços cadastrais; celebrar Acordos de Cooperação Técnica e Parcerias com órgãos Federais, Estaduais de terras e Municipalidades, para integração de bases de dados sobre o meio rural; fornecer elementos que orientem a formulação das Políticas Agrícola e Agrária para o meio rural; execução de atividades pertinentes ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, criado pela Lei nº 10.267/2001, com vistas a sua concepção, elaboração e implementação. Tais atividades, nos termos da mencionada Lei, têm sido realizadas em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB.

Financeiro

Resumo da Ação		
Quantidade: 67590	Valor Unitário: 21	Valor Total: 1.419.382
Detalhamento por Localizador		
Código - Descrição		
0001 - Nacional		
Quantidade: 67590	Valor Unitário: 21	Valor Total: 1.419.382

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988; Decreto-Lei nº 57, de 1966; Decreto-Lei nº 1.989, de 1982; Lei nº 4.504, de 1964; Lei nº 4.947, de 1966; Lei nº 5.174, de 1966; Lei nº 5.433, de 1968; Lei nº 5.709, de 1971; Lei nº 5.868, de 1972; Lei nº 6.015, de 1973; Lei nº 6.383, de 1976; Lei nº 6.634, de 1979; Lei nº 6.746, de 1979; Lei nº 8.629, de 1993; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 8.847, de 1994; Lei nº 8.935, de 1994; Lei nº 9.784, de 1999; Lei nº 10.267, de 2001; Lei nº 10.406, de 2002; Lei nº 11.952, de 2009; Lei nº 13.001, de 2014; Lei nº 13.178, de 2015; Lei nº 13.465, de 2017; Decreto nº 55.891, de 1965; Decreto nº 59.428, de 1966; Decreto nº 59.566, de 1966; Decreto nº 62.504, de 1968; Decreto nº 72.106, de 1973; Decreto nº 74.965, de 1974; Decreto nº 84.685, de 1980; Decreto nº 85.604, de 1980; Decreto nº 89.817, de 1984; Decreto nº 1.799, de 1996; Decreto nº 4.449, de 2002; Decreto nº 5.570, de 2005; Decreto nº 6.666, de 2008; Decreto nº 7.341, de 2010; Decreto nº 7.620, de 2011; Decreto nº 9.311, de 2018; Decreto nº 10.592, de 2020; Instrução Especial Incra nº 5A, de 1973; Instrução Normativa Conjunta Incra /RFB nº 1.968, de 2020; Instrução Normativa Conjunta RFB/INCRA nº 2.025, de 2021; Instrução normativa Incra nº 11, de 2003; Instrução Normativa Incra nº 77, de 2013; Instrução Normativa Incra nº 82, de 2015; Instrução Normativa Incra nº 88, de 2017; Instrução Normativa Incra nº 90, de 2018; Portaria Interministerial AGU/MDA nº 04, de 2014; Portaria Conjunta Incra/RFB/ nº 620, de 2016; Acordo de Cooperação Técnica Incra/RFB, de 2015; Portaria Incra nº 486, de 2013; Parecer AGU nº LA- 01, de 2010.